

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 EDIÇÃO 01/2021

PIRENÓPOLIS-GO29 de janeiro de 2021



COLABORADORES

ELABORAÇÃO TÉCNICA

Ângela Pires da Penha – Enfermeira

Cristian Kelly Aires – Enfermeira

Lucília Goulão – Enfermeira

Hiumara Amâncio da Luz – Enfermeira

Izídio Felício Neto – Médico ESF

Marcelo Oliveira – Assessor Técnico



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1.ORIENTAÇÕES GERAIS.....	04
2.ACADEMIAS DE GINÁSTICA.....	06
3. ATIVIDADES RELIGIOSAS.....	07
4.ATRATIVOS NATURAIS.....	08
5.AUTO ESCOLAS.....	10
6.BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIA DOS CORREIOS.....	11
7.CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS.....	12
8.CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.....	12
9.CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E ESTÚDIOS DE PILATES.....	13
10.ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES E CONGÊNERES.....	14
11.FARMÁCIAS.....	14
12.FEIRAS LIVRES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.....	14
13.HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.....	15
14.HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, UPA, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, SAMU, AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS.....	17



15.LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	18
16.OFICINAS, METALÚRGICAS VIDRAÇÁRIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS.....	19
17.POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.....	20
18.PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS ESPORTIVAS E AFINS.....	20
19.RESTAURANTE, BARES, LANCHONETE, HAMBURGUERIA E SORVETERIAS.....	20
20.SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....	23
21.SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS E CONGÊNERES.....	25
22.SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS, RELOJOARIAS E CONGÊNERES.	27
23.SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES.....	28
24.TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL.....	28
25.VETADOS.....	29
26.REFERÊNCIAS.....	30
27.ANEXO I.....	31

INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020 foi declarada a transmissão comunitária da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em todo o território nacional.

Em razão da declaração de emergência global pelo surto do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e posterior declaração de pandemia, o município de Pirenópolis intensificou o acompanhamento e a discussão junto à equipe, e instituiu através da Portaria 001 de 22 de janeiro de 2021, o Comitê Técnico de Científico Enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para definição de estratégias de enfrentamento à essa pandemia.

Considerando a atual situação epidemiológica, de utilização dos serviços de saúde, dos insumos disponíveis, e as necessidades econômicas da população, decidiu-se proceder com a flexibilização do funcionamento das atividades em todo o território municipal. A fim de orientar o funcionamento e fiscalização tais atividades do município de Pirenópolis, foi elaborado o **GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19**, trata-se de um documento embasado nas publicações do Ministério da Saúde, do Estado de Goiás e do Município de Pirenópolis, até a presente data, podendo ser atualizado a qualquer momento conforme a situação epidemiológica, sempre prezando pela segurança e saúde da população.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. Todos as pessoas devem fazer uso de máscara;
- 1.2. Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos estabelecimentos;
- 1.3. Todos as pessoas devem manter o distanciamento mínimo de 2 metros uns dos outros;
- 1.4. Aos pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças), é recomendado que permaneçam em isolamento social;

- 1.5. Eleger uma pessoa da residência/instituição, amigo, colega, vizinho, que não esteja no grupo de risco, para fazer as compras, pagar as contas e realizar outros compromissos que não possam ser realizados via internet e/ou telefone, evitando sair de casa o máximo possível;
- 1.6. Todos os profissionais que realizam atendimento ao público, devem fazer uso de jaleco/capote/avental de tecido/TNT/descartável ou similar, sempre de mangas longas, e no final de cada expediente, retirar o mesmo de modo a ficar do avesso, acondicionar em embalagem plástica e realizar a higienização correta;
- 1.7. Os colaboradores da limpeza devem estar com o seguinte parâmetro: gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
- 1.8. Entregadores não deverão adentrar no domicílio, devendo estar paramentados com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 1.9. Todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos, tanto para uso dos colaboradores quanto para uso público;
- 1.10. Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 1% (Anexo I);
- 1.11. Atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, carrinhos, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimões, maçanetas, interruptores, janelas, dispensers, almotolias, frascos) entre os atendimentos a clientes e várias vezes ao dia;
- 1.12. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;
- 1.13. Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que aqueles podem ser higienizados antes e após o uso;
- 1.14. Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade de no máximo 01 pessoa a cada 4m², contando clientes e funcionários, sendo assim, um ambiente que possua 25m² só poderá ter em seu interior 6 pessoas;

- 1.15. As filas externas devem sempre observar o espaçamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, devendo o estabelecimento fazer este controle, sinalizando visualmente no chão ou laterais;
- 1.16. Os estabelecimentos deverão organizar os fluxos de deslocamento, tais como, entrada/saída, não retornar e seguir sempre à frente;
- 1.17. O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso dos EPIs, higienização correta das mãos, capacitação a respeito da higienização correta dos ambientes e informes diários sobre as precauções, registrando sempre que possível em ata, fotos, filmagens ou outros;
- 1.18. Realizar diariamente aferição de temperatura dos funcionários com termômetro, higienizar o termômetro entre um colaborador e outro; Proceder o registro da aferição, assinado pelo responsável da verificação e assinatura de ciência do colaborador, sempre que a temperatura for \geq a $37,8^{\circ}\text{C}$ o funcionário deve ser direcionado a buscar orientação do serviço de saúde através do Fone:62 3331-2179.
- 1.19. Os estabelecimentos ficam responsáveis em afastar, sem prejuízo salarial, os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação da COVID-19 durante 10 dias, e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, através do telefone (62) 3331-2179;
- 1.20. Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados do local ou prever a distância permitida de 2 metros

2. ACADEMIAS DE GINÁSTICA

- 2.1. Realizar atendimentos reduzidos, com intuito de manter o distanciamento no local, respeitando a capacidade de no máximo 01 pessoa a cada 4m^2 ;
- 2.2. O recepcionista, deve entrevistar todos os clientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a consulta deverá ser cancelada e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do 62-3331-2179.

- 2.3. Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente através de agendamento individual;
- 2.4. Todos colaboradores, profissionais e clientes devem estar paramentados com máscaras durante todas as atividades/atendimento;
- 2.5. Os atendimentos devem obedecer à regra de distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas, que não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizado com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I), sendo de responsabilidade do estabelecimento esta higienização. Ex.: barras, colchonetes, pesos, jumps, esteiras, etc.;
- 2.6. Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização diária de todo o ambiente em dois momentos: no meio do dia e após o término das atividades diárias, utilizando solução clorada a 1% (Anexo I), ou produto similar;
- 2.7. Manter na entrada da academia um pano umedecido com solução clorada 1% (Anexo I) para os alunos desinfetar seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- 2.8. Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- 2.9. Em modalidades com maior contato pessoal, como jiu-jitsu, judô, boxe, entre outros, não deverá haver contato direto, priorizando a utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente higienizados antes e depois do uso;
- 2.10. Atividade e exercícios coletivos estão suspensos.

3. ATIVIDADES RELIGIOSAS

- 3.1. Recomenda-se a adoção, preferencialmente, de meios virtuais para as reuniões coletivas;
- 3.2. Fica vetado o acesso das pessoas pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças);
- 3.3. A catequese presencial para crianças e adolescentes só poderão começar quando iniciarem as aulas escolares.
- 3.4. Durante as celebrações, cultos, impedir contato físico entre as pessoas;

- 3.5. Panfletos/folhetos não deverão ser utilizados nas celebrações, sugerimos o uso de Datashow para cantos, leituras e respostas;
- 3.6. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados observando horários alternados e intervalos de no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- 3.7. Em dias santos (sexta-feira da paixão, domingo de ramos) não será permitido a realização de procissões, apenas celebrações, mantendo as precauções necessárias;
- 3.8. Diminuir a capacidade de participantes, de forma que consiga manter o distanciamento;
- 3.9. Os assentos e demais mobiliários de uso comum deverão ser higienizados após cada cerimônia com solução alcoólica 70% ou solução clorada 1% (Anexo I).
- 3.10. Manter na entrada das igrejas um pano umedecido com solução clorada 1% (Anexo I) para os participantes desinfetar seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- 3.11. Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das igrejas;

4. ATRATIVOS NATURAIS

- 4.1. Todos os colaboradores devem obrigatoriamente usar EPIs;
- 4.2. Redução da capacidade de número de visitantes se faz necessária e obrigatória, atendendo no máximo 80% da capacidade total do empreendimento;
- 4.3. Definir número proporcional de participantes de acordo com a disponibilidade de atendentes ao ingressar na empresa por meio de sinalização, evitando aglomerações em seu interior, respeitando a capacidade do espaço e garantido o distanciamento físico entre todos;
- 4.4. Manutenção do distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas durante todas as atividades de turismo de natureza e de aventura;

- 4.5. É obrigatório a utilização por parte de clientes e colaboradores de máscaras e/ou protetores faciais como mecanismo de proteção de todos;
- 4.6. Cada estabelecimento deve possuir Termômetro Digital Laser Infravermelho para aferição de temperatura de clientes na chegada, e colaboradores na chegada e saída do expediente;
- 4.7. Devem ser fixados posters próximo às pias, banheiros e área de alimentação, ao longo das trilhas e em poços das cachoeiras visando informar, orientar e esclarecer aos clientes, colaboradores e fornecedores sobre os procedimentos, as boas práticas de limpeza e higienização adotadas pela empresa, em especial sobre: a necessidade de higienização das mãos e o distanciamento físico de 2 (dois) metros;
- 4.8. Nos banheiros sociais de uso comum é obrigatório a instalação de dispensadores de papel higiênico interfolhado e de papel toalha, sabonete líquido e frasco de álcool a 70%;
- 4.9. Os banheiros devem obrigatoriamente serem limpos e desinfetados no início do dia, antes da abertura para o público e constantemente abastecidos com papeis higiênico e toalha, sabonete líquido;
- 4.10. Disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou líquido a 70% em pontos estratégicos tais como recepções, escritório e/ou sede;
- 4.11. Para o recolhimento dos resíduos, o responsável deverá utilizar os EPIs adequados, como aventais impermeáveis, luvas, óculos de proteção (opcional) e máscaras;
- 4.12. Os cuidados com o descarte de EPIs (máscaras, luvas e outros materiais descartáveis), deverão ser redobrados;
- 4.13. O estabelecimento todo deve ser limpo e desinfetado fora do horário de funcionamento (antes da abertura e após o fechamento), inclusive as superfícies de contato e uso comum, tais como: corrimãos, bancos, mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, espreguiçadeiras, mobiliários da piscina e áreas de descanso.
- 4.14. Providenciar local em separado para recebimento e descarga de produtos, acesso de motoristas e entregadores dos insumos básicos do estabelecimento,

a fim de serem limpos e higienizados antes de irem para as áreas de preparo e cocção;

- 4.15. O uso dos recursos hídricos com contato primário para recreação em água (poços de rios, cachoeiras, lagos, entre outros) deve ser feito com a máxima cautela;
- 4.16. As piscinas podem ser utilizadas com sistema de agendamento e tempo de permanência estabelecido, mantendo distanciamento e evitando aglomerações.
- 4.17. Em virtude da alta rotatividade de utilização e dificuldade de higienização entre usos, redários, parquinhos, espaço kids, salão de jogos, saunas, brinquedotecas, devem obrigatoriamente ser ISOLADOS, com vistas a diminuir os riscos de contaminação cruzada.
- 4.18. Evitar o uso de papéis em transações comerciais, dando preferência pelo uso de vouchers e/ou tickets eletrônicos. Essa orientação também diz respeito aos pagamentos.
- 4.19. Os equipamentos de uso em atividade de turismo de aventura (capacetes, coletes, cordas, entre outros) devem ser higienizados para atendimento de forma individual.
- 4.20. Recomenda-se que a entrega de equipamentos seja feita em kits individuais para cada cliente devidamente higienizado.

5. AUTO ESCOLAS

- 5.1. Alunos, instrutores e examinadores devem utilizar máscara durante todo o tempo nos cursos /provas teóricas e práticos;
- 5.2. Recomenda-se a adoção preferencialmente de meios virtuais para os cursos de formação teóricos;
- 5.3. Fica vetado o acesso de pessoas pertencentes aos grupos de risco (idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas) aos cursos de formação presencial.
- 5.4. Impedir contato físico entre as pessoas;

- 5.5. Fica obrigatório a desinfecção e pulverização de todos os ambientes comuns após o término de cada aula, utilizando solução clorada a 0,5% (Anexo I), ou produto similar, atentando-se para os assentos e demais mobiliários;
- 5.6. Respeitar o distanciamento de no mínimo 2 metros de uma poltrona/cadeira/assento e outra;
- 5.7. Os cursos/provas práticas deverão ser agendadas por horários, respeitando um intervalo mínimo de pelo ao menos 15 minutos, para a limpeza do veículos, chegada e saída dos alunos sem haver aglomerações;
- 5.8. No momento da aula/prova deverão estar presentes apenas 1 instrutor e 1 aluno, sendo vedada a presença de acompanhantes tanto no veículo, quanto no ambiente de espera, evitando sempre aglomerações;
- 5.9. O instrutor/avaliador responsável pelo veículo/ motocicleta deverá portar sempre álcool 70% líquido ou em gel para o mesmo ou para o aluno utilizar;
- 5.10. Realizar aferição da temperatura dos colaboradores e alunos no início de cada prova/aula, com Termômetro Digital Laser Infravermelho, em caso de temperatura a partir de 37,5^o, ou qualquer sintoma gripal, o aluno será dispensado, orientado a procura o serviço de saúde pelo 62-3331-2179.
- 5.11. No intervalo entre uma aula e outra o instrutor deverá fazer a higienização de todo veículo (portas, maçanetas, volante, painel, cambio , freio de mão , ou seja toda superfície na qual se teve contato.
- 5.12. Para a prova de motocicleta o aluno deverá levar o capacete de casa.

6. BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIA DOS CORREIOS

- 6.1. O estabelecimento deverá trabalhar com o uso de senhas, sendo obrigatória que o atendente realize o chamado durante no mínimo duas vezes, em voz alta e clara;
- 6.2. Tratando-se de caixas eletrônicas os mesmos devem ser higienizados e desinfetados com solução alcoólica 70% ou solução clorada 1% (Anexo I) e papel toalha descartável, preferencialmente entre um uso e outro, sendo facultado a realização da limpeza a cada 30 minutos, em horários de pico;

- 6.3. Nos horários de autoatendimento, o estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% e papel toalha para que os clientes realizem a higienização dos caixas.

7. CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS

- 7.1. O veterinário deve limpar com frequência o ambiente onde os animais são atendidos, passando álcool 70% ou solução 1% (Anexo I);
- 7.2. Sempre que possível usar materiais descartáveis (jalecos, luvas, máscaras, etc.);
- 7.3. Se houver necessidade de adentrar no domicílio, deverá estar paramentado com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, calças compridas, sapatos fechados, sem adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 7.4. No caso de atendimento externo/domiciliar à equipe deve-se observar a necessidade de fazer uso de óculos de proteção e demais EPIs de acordo com o procedimento.

8. CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 8.1. Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- 8.2. Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento com: gorro, máscara, óculos de proteção, avental ou jaleco de mangas longas, luvas descartáveis, sapatos fechados e sem adornos, os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

- 8.3. O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a consulta deverá ser cancelada e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do 62-3331-2179.
- 8.4. Os atendimentos devem ocorrer de maneira individual;
- 8.5. Atender preferencialmente clientes com casos de urgência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;
- 8.6. Após cada atendimento deverá ser realizada a higienização do ambiente com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I).

9. CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E ESTÚDIOS DE PILATES

- 9.1. Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- 9.2. O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a consulta deverá ser cancelada e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do 62-3331-2179.
- 9.3. Só será permitido o atendimento de pacientes individualmente;
- 9.4. Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento com: gorro, máscara, óculos de proteção, avental ou jaleco de mangas longas, luvas descartáveis, sapatos fechados e sem adornos, os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 9.5. Em situações de fisioterapia respiratória, deverá ser adotado o uso de máscara N95 ou PFF2 pelo profissional.

10. ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES E CONGÊNERES

- 10.1. Os estabelecimentos devem operar no regime de atendimento previamente agendados de 01 cliente por vez, não sendo permissível a formação de filas no exterior do escritório a fim de evitar aglomeração de pessoas.

11. FARMÁCIAS

- 11.1. Funcionamento permitido 24 horas;
- 11.2. O serviço de dispensação e administração de medicamentos aos pacientes do grupo de risco deverá ser domiciliar;
- 11.3. O profissional deve estar paramentado com touca, óculos de proteção, máscara descartável, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 11.4. Manter o distanciamento de 2 metros dentro do estabelecimento;
- 11.5. Ao adentrar no domicílio, o profissional deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I) e higienizar todos dos locais em que tocar.

12. FEIRAS LIVRES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

- 12.1. Ter disponível em cada banca luvas plásticas para manuseio de alimentos, álcool 70% líquido ou em gel para a higienização frequente das mãos do feirante e cliente;
- 12.2. Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 1% (Anexo I) e papel toalha para serem empregados na desinfecção dos objetos de uso comum (balcões, balanças, máquinas de cartão, suportes, banca, etc.), sempre antes da montagem, rotineiramente e após a feira, na desmontagem;

- 12.3. Não participar da feira caso apresente sinais e sintomas respiratórios buscando orientações do serviço de saúde através 62-3331-2179.
- 12.4. As bancas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2 m umas das outras, tendo demarcados no terreno com fitas ou faixas essa distância;
- 12.5. Embalar os alimentos e materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 12.6. Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- 12.7. Não disponibilizar degustações, nem deixar os alimentos cortados e expostos;
- 12.8. Dividir as funções no momento da venda, ficando uma pessoa exclusiva para as cobranças e manipulação de dinheiro, que realizará sempre a higiene das mãos e das máquinas de cartão ao final de cada venda;
- 12.9. Higienizar os veículos de transporte utilizados para a feira, com álcool 70% ou solução clorada 1% (Anexo I), atentando para maçanetas, painel, alavanca de câmbio, volante e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;
- 12.10. Durante o trajeto manter sempre que possível, as janelas do veículo abertas para a circulação de ar;
- 12.11. Higienizar as rodas dos carrinhos utilizados para transportar os produtos da feira e retirar os sapatos antes de entrar em casa.

13. HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

- 13.1 As hospedagens poderão funcionar 80% da sua capacidade total;
- 13.2 Ao serem recepcionados os hóspedes deverão verificar a temperatura e questionados quanto a existência de sintomas que possam sugerir a Covid -19, caso houver algum sinal de alerta, deverá imediatamente ser cancelada a hospedagem do mesmo e acionado a vigilância do covid-19 pelo 62 3331-2179.
- 13.3 Devem ser fixados posters com procedimento de higiene de mãos próximo às pias, banheiros e área de alimentação;

- 13.4 Nos banheiros sociais de uso comum é obrigatório a instalação de dispensadores papel higiênico interfolhado e de papel toalha, sabonete líquido e frasco de álcool a 70%;
- 13.5 Recomenda-se lixeiras de pedal em todo espaço de uso coletivo, sendo obrigatórias nos banheiros sociais
- 13.6 Os banheiros devem obrigatoriamente serem limpos e desinfetados no início do dia, antes da abertura para o público e constantemente abastecidos com papel higiênico e toalha, sabonete líquido;
- 13.7 Para o recolhimento dos resíduos, o responsável deverá utilizar os EPIs adequados, como aventais impermeáveis, luvas, óculos de proteção (opcional) e máscaras;
- 13.8 Os cuidados com o descarte de EPIs (máscaras, luvas e outros materiais descartáveis), deverão ser redobrados. Devendo seguir as mesmas regras de acondicionamento, recolhimento, armazenamento, no entanto, para o descarte devem ser fechados com uma fita vermelha para identificação de material infectante, pulverizados com desinfetante e quando possível cumprir o período de quarentena de 7 dias. Essa mesma regra deve ser seguida para casos em que haja suspeita ou confirmação de pessoas doentes da COVID-19.
- 13.9 A limpeza do ambiente e áreas comuns devem ser realizados fora do horário de funcionamento (antes da abertura e após o fechamento), inclusive as superfícies de contato e uso comum, tais como: corrimãos, bancos, mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, espreguiçadeiras, mobiliários da piscina e áreas de descanso.
- 13.10 Ao longo do dia, a limpeza e desinfecção destes ambientes deve ser realizada tantas vezes quantas se fizerem necessárias em virtude da sujeira presente e/ou do volume de pessoas circulando nesses espaços.
- 13.11 Providenciar local em separado para recebimento e descarga de produtos e acesso de motoristas e entregadores dos insumos básicos do estabelecimento, a fim de serem limpos e higienizados antes de irem para as áreas de preparo e cocção;

- 13.12 As piscinas podem ser utilizadas com sistema de agendamento e tempo de permanência estabelecido, mantendo distanciamento e evitando aglomerações.
- 13.13 Em virtude da alta rotatividade de utilização e dificuldade de higienização entre usos, redários, parquinhos, espaço kids, salão de jogos, saunas, brinquedotecas, devem obrigatoriamente ser ISOLADOS, com vistas a diminuir os riscos de contaminação cruzada.
- 13.14 Limitar o acesso simultâneo de pessoas em áreas comuns, quando houver;
- 13.15 Garantir limpeza e desinfecção do ambiente e mobiliários com solução alcoólica 70% ou clorada 1% (Anexo I) e que roupas de cama sejam trocadas e lavadas diariamente, ou a cada check-out.

14. HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, UPA, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, SAMU, AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS

- 14.1. Só serão permitidos acompanhantes aos pacientes menores de 18 anos e aos idosos (maiores de 60 anos);
- 14.2. Todos os profissionais da saúde, devem estar minimamente paramentados com máscara cirúrgica, uniforme institucional, avental ou jaleco sob o uniforme, sempre de mangas longas, sapatos fechados, luvas de procedimentos, nenhum tipo de adorno; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 14.3. Em procedimentos geradores de aerossóis ou ao adentrar nas áreas de isolamento utilizar adicionalmente óculos de proteção, touca, propé, máscara N95/PFF2 ou equivalente;
- 14.4. Seguir todas as recomendações da NR 32; Manual de recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais do Ministério da Saúde; Manual de

Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies da ANVISA e demais manuais/protocolos do Ministério da Saúde;

- 14.5. O uniforme utilizado na Instituição não deverá ser levado para casa, a higienização do mesmo deve ocorrer no local de trabalho, ou em local/empresa contratada para esse fim, devendo o profissional trocar suas roupas pelo uniforme ao chegar no trabalho e o uniforme por suas roupas pessoais para sair do trabalho, tomando banho sempre que possível;
- 14.6. Na classificação de risco, o profissional deve proceder com a entrevista a todos os pacientes sobre sinais e sintomas respiratórios, independente do quadro inicial, em caso de sintomática respiratória positiva, o cliente deve ser conduzido à local isolado e ter o seu atendimento priorizado;
- 14.7. Os atendimentos às pessoas dos grupos de risco devem ser priorizados na classificação de risco;
- 14.8. Atender preferencialmente clientes com casos de urgência e emergência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;
- 14.9. Os recepcionistas, vigilantes, cozinheiros e outros profissionais que atuem no serviço de saúde devem utilizar apenas máscara cirúrgica;
- 14.10. Realizar treinamento de todos os trabalhadores dos serviços de saúde sobre o uso e descarte correto dos EPIs.
- 14.11. O material de treinamento deve ser de fácil compreensão e estar sempre disponível;
- 14.12. Realizar registros das capacitações, informando minimamente: data de realização, carga horária, conteúdo, nome e formação do profissional (instrutor) e dos trabalhadores envolvidos.

15. LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 15.1. Os estabelecimentos podem oferecer serviço de coleta domiciliar ou em sistema de *drive-thru* para os pacientes pertencentes a grupos de risco;

- 15.2. Profissionais envolvidos na coleta de materiais para análises, devem observar o protocolo de paramentação correspondente ao procedimento a ser executado;
- 15.3. Os estabelecimentos deverão elaborar fluxo de atendimento que possibilite a não compatibilização de pacientes para agendamento, coleta e retirada dos resultados de maneira simultânea, priorizando agendar os atendimentos.

16. OFICINAS, METALÚRGICAS VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS

- 16.1 Deverá atender em regime de restrição, ou seja, receber somente 01 veículo por vez;
- 16.2. Evitar aglomeração de pessoas na área de espera do estabelecimento, trabalhando preferencialmente com hora marcada para cada veículo;
- 16.3. Caso o proprietário do veículo tenha que aguardar a manutenção/limpeza, o mesmo deve aguardar em espaço isolado, há 2 metros da equipe de mecânicos e borracheiros;
- 16.4. Todo e qualquer veículo dentro dessa pandemia deve ser manuseado com os vidros abertos, caso não seja seu veículo próprio;
- 16.5. Quando o conserto ocorrer no interior do veículo, utilizar luvas e fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 1% (Anexo I) antes de iniciar a operação de conserto;
- 16.6. Restringir o uso de equipamentos e objetos para calibragem de pneus somente ao borracheiro ou ajudante, evitando que mais pessoas manipulem os mesmos;
- 16.7. Pessoas que realizam a lavagem dos veículos, devem estar devidamente paramentadas;
- 16.8. Usar máscara N95 ou PFF2 durante a limpeza e higienização do veículo, principalmente quando estiver utilizando lavadoras de alta pressão que emitem vapores e aspiradores de pó;
- 16.9. Não tocar no rosto durante o procedimento;

- 16.10. Utilizar óculos de proteção, botas de borracha e avental impermeável que permitam a lavagem com água e sabão após o uso e desinfecção com álcool 70% ou solução clorada 1% (Anexo I);
- 16.11. Proceder com a limpeza ou desinfecção dos mesmos após terminar de lavar cada veículo;
- 16.12. Acondicione todo o resíduo sólido (embalagem vazia, lenço de papel) encontrado no interior do veículo em saco plástico e descarte no lixo;
- 16.13. Limpe painel, volante, alavanca de câmbio e toda superfície plástica com solução alcoólica ou solução clorada a 1% (Anexo I);
- 16.14. Utilize panos limpos e individualizados para a limpeza interna de cada veículo.

17. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- 17.7. Funcionamento permitido 24 horas;
- 17.8. Nos postos localizados às margens da rodovia, o consumo de alimentos será liberado no local, desde que, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- 17.9. As filas de carros são permitidas, porém os clientes deverão permanecer no veículo;
- 17.10. Em carros que a abertura do tanque de combustível é de forma manual, o frentista deverá realizar a desinfecção das chaves e tampa do tanque de combustível ou utilizar luvas antes de iniciar o atendimento, realizando a posterior higienização e/ou troca das luvas entre um atendimento e outro.

18. PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS ESPORTIVAS E AFINS

- 18.1. Todas as pessoas deverão utilizar máscara de proteção durante todo o tempo em que estiverem nesses locais;
- 18.2. Não está permitida a realização de qualquer tipo de atividade em grupos;

- 18.3. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- 18.4. Os horários de pico de aglomerações de pessoas devem ser evitados;
- 18.5. Portar álcool 70% líquido ou em gel para realizar a higienização das mãos e de todos os objetos em que tocar.

19. RESTAURANTE, BARES, LANCHONETE, HAMBURGUERIA E SORVETERIAS

- 19.1. Funcionamento será permitido até as 00:00h;
- 19.2. Será definido horário para toque de recolher;
- 19.3. Cada estabelecimento deve possuir Termômetro Digital Laser Infravermelho para medição de temperatura de clientes na chegada, bem como de colaboradores (na entrada e saída do turno de trabalho). O termômetro deverá ser utilizado sempre que se perceba qualquer sintoma gripal que pode sugerir a Covid-19;
- 19.4. Durante o período que perdurar a pandemia o consumo de alimentos no interior e exterior deverá seguir normas de segurança, como distanciamento, uso de álcool em gel e máscara, a fim de evitar a propagação do vírus;
- 19.5. Os estabelecimentos deverão atender 65% da sua capacidade total;
- 19.6. Nas entradas deverá ter um colaborador responsável para controlar o quantitativo de clientes;
- 19.7. Disponibilizar local, de fácil acesso, para os clientes efetuarem a higienização das mãos, através de álcool 70% ou água e sabão (Ex.: entrada e saída do estabelecimento e balcões de atendimento);
- 19.8. Toda equipe do estabelecimento deverá higienizar as mãos, com água e sabão ou álcool 70%, frequentemente.
- 19.9. No fluxo do caixa, providenciar marcações de no mínimo 1 (um) metro de distância a cada cliente (Ex.: marcações no piso);
- 19.10 Os colaboradores que manipulam alimentos in natura/produção de alimentos internamente, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

19.11. Devem ser fixados posters próximo às pias, banheiros e área de alimentação, visando informar, orientar e esclarecer aos clientes, colaboradores e fornecedores sobre os procedimentos, as boas práticas de limpeza e higienização adotadas pela empresa, em especial sobre: a necessidade de higienização das mãos e o distanciamento físico de 2 (dois) metros;

19.12. Nos banheiros sociais de uso comum é obrigatório a instalação de dispensadores de papel higiênico interfolhado e de papel toalha, sabonete líquido e frasco de álcool a 70%;

19.13. Recomenda-se lixeiras de pedal em todo espaço de uso coletivo, sendo obrigatórias nos banheiros sociais

19.14. Os banheiros devem obrigatoriamente serem limpos e desinfetados no início do dia, antes da abertura para o público e constantemente abastecidos com papéis higiênico e toalha, sabonete líquido;

19.15. Para o recolhimento dos resíduos, o responsável deverá utilizar os EPIs adequados, como aventais impermeáveis, luvas, óculos de proteção (opcional) e máscaras;

19.16.- Os cuidados com o descarte de EPIs (máscaras, luvas e outros materiais descartáveis), deverão ser redobrados. Devendo seguir as mesmas regras de acondicionamento, recolhimento, armazenamento, no entanto, para o descarte devem ser fechados com uma fita vermelha para identificação de material infectante, pulverizados com desinfetante;

19.17. A limpeza do ambiente e áreas comuns devem ser realizados fora do horário de funcionamento (antes da abertura e após o fechamento), inclusive as superfícies de contato e uso comum, tais como: corrimãos, bancos, mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, espreguiçadeiras, mobiliários da piscina e áreas de descanso.

19.18. Ao longo do horário de expediente, a limpeza e desinfecção deste ambiente deve ser realizada tantas vezes quantas se fizerem necessárias em virtude da sujeira presente e/ou do volume de pessoas circulando nesses espaços.

19.19. Manter ambientes ventilados e arejados;

19.20. Disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros;

19.21. Dê preferência ao delivery (entregas) e não ao consumo presencial;

19.22. Oriente seus colaboradores quanto à importância de se evitar tocar os olhos, nariz e boca. Caso isso seja necessário, as mãos devem ser higienizadas antes.

19.23. Alertar o colaborador caso apresente sintomas de gripes e resfriados, adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado e do município da Saúde por 10 dias entrar em contato com Centro de Atendimento COVID-19, contato 3331-2179.

19.24. Fica vetado o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 00:00 às 06 horas, conforme Decreto Municipal nº 3.589 de 29/01/2021.

19.25. Fica proibido o trânsito de pessoas com caixas térmicas e vasilhames de vidro, afins de evitar aglomerações;

20. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

20.1. O serviço de atendimento ao público deve funcionar preferencialmente via telefone;

20.2. Para o manejo em óbitos de quaisquer causas, os agentes funerários e coveiros deverão estar devidamente paramentados;

20.3. No ato da retirada dos óbitos em hospitais e no ato de preparo de corpos, deverá ser observado o Manual de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 do Ministério da Saúde e a Nota técnica Nº 02/2020 – GVSPSS/SUVISA/SES;

20.4. Os profissionais que trabalham em serviços funerários devem estar paramentados conforme a ocasião, usando óculos de proteção, máscaras, luvas, aventais/roupas impermeáveis; caso não estejam paramentados não será permitida a retirada do corpo;

20.5. Os veículos para transporte funerário devem obrigatoriamente ser higienizados após cada atendimento, com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I) em todo o espaço, teto, paredes, portas, vidros, assoalho, equipamentos, e demais superfícies;

20.6. O veículo deve possuir divisão entre a cabine do motorista e o saguão;

- 20.7. Os velórios não devem acontecer em residências durante o período que durar a pandemia, ficando autorizado a utilização de espaços públicos para a realização do momento de homenagem póstuma pela família e amigos;
- 20.8. Durante o período que perdurar a pandemia os velórios devem ocorrer com as urnas funerárias lacradas, sendo permitido o visor com vidro, a ligação da tampa e da urna deve estar lacrada com fita adesiva vedante, e observar a restrição de 2 metros entre a urna e as pessoas no espaço do velório;
- 20.9. O período de homenagem póstuma para pessoas que forem a óbitos por causas não relacionadas às doenças do aparelho respiratório, será de no máximo 2 horas de duração;
- 20.10. Poderão estar presentes no interior do espaço do velório, no máximo 10 pessoas simultaneamente, obedecendo o espaço de 2,0 metros entre as pessoas;
- 20.11. Garantir que não haja aglomeração de visitantes nos ambientes internos e externos dos locais de velórios;
- 20.12. Orientar os visitantes a evitarem contato físico;
- 20.13. Não deve haver serviço de copa, produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma;
- 20.14. Em casos de óbitos por causa de doenças do aparelho respiratório, suspeita ou casos confirmados da COVID-19, fica terminantemente proibida a realização de velórios ou cerimônias de despedidas, nesse caso o corpo segue do local do óbito diretamente para sepultamento, observando as seguintes regras: a urna deverá estar lacrada durante todo tempo, poderá acompanhar o cortejo fúnebre somente 5 pessoas (familiares), durante a entrada no cemitério municipal as pessoas que acompanham o enterro deverão obedecer a distância mínima de 2 metros dos agentes funerários, dos coveiros e umas das outras;
- 20.15. Todos os trabalhadores do serviço funerário deverão ser informados e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado pela COVID-19;
- 20.16. A embalagem do corpo deve ser realizada no local da ocorrência do óbito;
- 20.17. No caso de óbito em domicílio onde o Serviço Funerário irá realizar a remoção do corpo diretamente para o sepultamento ou SVO, o serviço deverá realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito;

20.18. A família deve ser orientada a realizar a limpeza e sanitização do local do óbito com solução clorada 1% (Anexo I);

20.19. O sepultamento de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá ocorrer, preferencialmente, no município do óbito, devido a impossibilidade de realização de serviços de tanatopraxia;

20.20. No entanto, se for necessário realizar o traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Goiás, o mesmo poderá ser realizado se o período entre a ocorrência do óbito e o horário de sepultamento não ultrapassar o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e se a condição do cadáver assim o permitir;

20.21. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;

O motorista do veículo deve receber instruções sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura da urna e saco plástico, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco plástico funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área, e o corpo não deverá ser manipulado em hipótese nenhuma.

21. SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS E CONGÊNERES

21.1. Funcionamento permitido até 24 horas;

21.2. Diminuir a capacidade de atendimento interno aos clientes de forma a evitar aglomerações. Permitindo, somente, no interior do estabelecimento, o número de pessoas limitado ao tamanho do seu estabelecimento;

21.3. Cada estabelecimento deve possuir Termômetro Digital Laser Infravermelho para aferição de temperatura de clientes na chegada, bem como de colaboradores (na entrada e saída do turno de trabalho). O termômetro deverá ser utilizado sempre que se perceba qualquer sintoma gripal que pode sugerir a Covid-19;

21.4. Realizar assepsia com álcool a 70% ou água sanitária (solução de hipoclorito de sódio a 1%) das superfícies (Ex: bancadas, prateleiras, corrimão e demais

objetos e locais que entrarem em contato com as mãos dos clientes). Frequência mínima: três vezes ao dia;

21.5. Aumentar a frequência da limpeza de todo ambiente, com água e sabão e a desinfecção com álcool a 70% ou água sanitária (solução de hipoclorito de sódio a 1%).

21.6. Realizar com maior frequência a desinfecção com álcool 70% dos equipamentos que não podem ser higienizados com água e sabão (Ex.: máquina de cartão de crédito e outros). Frequência mínima: três vezes ao dia;

21.7. Disponibilizar local, de fácil acesso, para os clientes efetuarem a higienização das mãos, através de álcool 70% ou água e sabão (Ex.: entrada e saída do estabelecimento e balcões de atendimento);

21.8. Toda equipe do estabelecimento deverá higienizar as mãos, com água e sabão ou álcool 70%, com maior frequência ao dia, bem como, os que realizam a reposição dos produtos nas prateleiras e bancadas;

21.9. No fluxo do caixa, providenciar marcações de no mínimo 1 (um) metro de distância a cada cliente (Ex.: marcações no piso);

21.10. Realizar a limpeza e desinfecção dos banheiros com maior frequência;

21.11. Manter ambientes ventilados e arejados;

21.12. Oriente seus colaboradores quanto à importância de se evitar tocar os olhos, nariz e boca. Caso isso seja necessário às mãos devem ser higienizadas antes;

21.13. Alertar o colaborador caso apresente sintomas de gripes e resfriados, adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado e do município da Saúde por 10 dias, entrar em contato com Centro de Atendimento e testagem COVID-19, 3331-2179;

21.14. Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus, principalmente orientado sobre o distanciamento entre clientes.

21.15. Durante o período que perdurar a pandemia o consumo de alimentos no interior e exterior deverá seguir normas de segurança, como distanciamento, uso de álcool em gel e máscara, a fim de evitar a propagação do vírus;

21.16. Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;

21.17. Evitar ficar tocando várias embalagens nas prateleiras, decidir previamente e só tocar os produtos que pretende levar;

21.18. Os colaboradores que manipulam alimentos in natura/produção de alimentos internamente, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

21.19. Fica vetado o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 00 às 06 horas, conforme decreto estadual nº9.803 de /26/01/22021;

21.20. Fica vetado o trânsito de pessoas com caixas térmicas e vasilhames de vidro, afins de evitar aglomerações;

21.21. Se houver necessidade de adentrar no domicílio, o entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I) e higienizar todos dos locais em que tocar.

22. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS, RELOJOARIAS E CONGÊNERES

22.1. Deverá atender de acordo com a capacidade local, respeitando o distanciamento e mantendo as medidas de precauções (uso de álcool e máscara).

22.2. No caso de atendimento externo/domiciliar à equipe deve observar a necessidade de fazer uso dos EPI's relacionados à atividade afim;

22.3. Se houver necessidade de adentrar no domicílio, o colaborador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 1% (Anexo I) e higienizar todos dos locais em que tocar;

23. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES

- 23.1. Atendimento exclusivamente através de agendamento individual;
- 23.2. Usar materiais preferencialmente descartáveis durante o atendimento, descartando corretamente entre um cliente e outro;
- 23.3. A cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies, objetos e ferramentas utilizadas durante o atendimento;
- 23.4. Deverá ocorrer a esterilização de materiais cortantes conforme a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins;
- 23.5. Caso o estabelecimento não possua equipamento para esterilização, o cliente deverá levar seu material cortante, caso contrário o proprietário não deverá realizar o atendimento;
- 23.6. Os lençóis e toalhas devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;
- 23.7. Utilizar toalhas individuais para cada procedimento e cliente. Uma toalha diferente deve ser usada para cada procedimento, mesmo que seja para o (a) mesmo (a) cliente;
- 23.8. Toalhas e lençóis descartáveis devem ser desprezados após o uso, e os de tecido devem ser lavados e embalados em saco plástico individual e guardados em local limpo, seco e arejado, até serem usados novamente;
- 23.9. As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente.

24. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL

- 24.1. Não cumprimentar os passageiros com apertos de mão;
- 24.2. Passageiros e/ou motoristas devem proceder com prévia entrevista antes de adentrar ao veículo, questionando sobre sinais e sintomas respiratórios

(utilizando preferencialmente o tele atendimento), em caso positivo, o passageiro e/ou motorista deve ser orientado a buscar orientação do serviço de saúde através do 62-3331-2179 e ter sua viagem agendada para quando passarem os sinais e sintomas;

- 24.3. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido e papel toalha para os passageiros realizarem a higienização frequente das mãos, superfícies que tocarem e pertences;
- 24.4. Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 1% (Anexo I) para ser empregada na desinfecção do veículo, atentar para maçanetas, painel, alavanca de câmbio, volante e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;
- 24.5. Sendo possível, circular com as janelas abertas;
- 24.6. A utilização de veículos fica limitada a 50% da capacidade máxima permitida.

25. VETADOS

- 25.1. Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, reuniões de associações, eventos festivos públicos e/ou privados, celebrações e demais eventos filosóficos, sociais e associativos presenciais, shows, casas de espetáculos, casas noturnas, boate e afins;
- 25.2. A visitação a pacientes internados ressalvados os casos de acompanhamentos a menores e idosos.
- 25.3. Todos os serviços não citados neste Guia.

26. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento da COVID-19 e outras síndromes gripais.** COE/SVS/MS, Abril 2020.

BRASIL. **Curso básico de controle de infecção hospitalar. Caderno C. Métodos de proteção Anti-infecciosas.** ANVISA, 2020.

BRASIL. **Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). DOU/Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. 12/03/2020.

GOIÁS. Portaria 076. **Padronização de boas práticas para funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros.** SEI/GOVERNADORIA. Abril, 2020.

GOIÁS. Nota de instrução Nº 4/2020 GI-03815. **Orientações gerais sobre procedimentos para a vacinação de rotina e campanhas durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.** SES/GOVERNADORIA. Abril de 2020.

BRASIL. RDC nº 59 **Procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes.** ANVISA, 2010.

BRASIL. RDC nº 110 **Regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como água sanitária.** ANVISA, 2016.

EBSERH. **Procedimento Operacional Padrão. Higienização Hospitalar.** POP/CCIH, Junho, 2016.

27. ANEXO I

SOLUÇÃO CLORADA

A solução clorada está indicada para desinfecção, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos.

Está indicado para desinfecção e descontaminação de superfícies e de artigos plásticos e de borracha, sendo seu uso contraindicado para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, por ser altamente corrosivo danificando-os com a exposição prolongada.

A pessoa que for manipular a solução deverá utilizar luva, pois a mesma causa irritação na pele. A solução deve ser armazenada em lugares fechados, frescos, escuros (frascos opacos). Rotular todos os frascos com:

- I. Nome do produto;
- II. Data de diluição;
- III. Lote;
- IV. Data de validade;

Cada instituição/órgão deve avaliar qual a concentração do produto clorado que possui, especificar o fim para que se destina e realizar a conta da diluição recomendada e fixar orientações em locais de fácil acesso, bem como disponibilizar frasco medidor, para que todos procedam com a diluição correta.

As instituições podem realizar a compra do Hipoclorito 1%, não sendo necessária qualquer diluição para a desinfecção de superfícies.

Nos comércios tem-se o fácil acesso a água sanitária “K-Boa”, a mesma geralmente vem mais concentrada, geralmente a 2-2,5 p.p.m, sendo necessário sua diluição em água. Coloque no frasco primeiro a água e depois o produto.

Decida qual a finalidade da solução para proceder com a diluição necessária, a solução tem validade de 7 dias.

- **Superfícies:** a proporção é de 1 copo de água sanitária para 1 litro de água.

1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujeira visível com água e detergente neutro, enxágue e seque bem.

2º Para efeito germicida aplique a solução clorada e deixe secar naturalmente, não enxágue.

- **Roupas:** a proporção é de 1 copo (200ml) de água sanitária para 20 litros de água.

1º Coloque a roupa/máscara/avental diretamente nessa solução e deixe por 30 minutos.

2º Proceda com a lavagem normalmente como está habituado.

SOLUÇÃO ALCOÓLICA

É amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico, tanto o etílico 70% (p/v), como o isopropílico 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade.

É indicado para desinfecção de artigos e superfícies, porém, evapora rapidamente e é inativado na presença de matéria orgânica.

- **Superfícies:** utilizar o álcool líquido.

1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujeira visível com água e detergente neutro, enxágue e seque bem.

2º Para efeito germicida deve ser realizada três aplicações de 10 segundos, intercaladas pela secagem natural, a aplicação deve ocorrer com pano seco ou papel toalha, sempre do mais sujo para o mais limpo, da esquerda para a direita e de cima para baixo.

Para a higienização das mãos recomenda-se o álcool em gel por ter em sua composição polímero que o torna menos irritativo para as mãos, mas a higienização também pode ser realizada com o álcool líquido, sempre lembrando de friccionar as mãos uma na outra e deixar secar naturalmente.